

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC Nº 00063/10

**PENSÃO.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01042/2.010

#### 1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: Leinildo dos Santos Ledo de Melo

1.2. CARGO: Agente Administrativo, matrícula 1719-1

1.3. DATA DO ÓBITO: **23.10.06** 

1.4. LOTAÇÃO: Secretaria da Administração do Município de Cajazeiras

## 2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **27.01.10** 

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29.01.09** 

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente-IPAM

# 3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO: IDADE TIPO DE PENSÃO

Maria do Socorro de Souza Ledo 60 anos Vitalícia

## 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC Nº 00063/10

**5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria do Socorro de Souza Ledo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 14 desetembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE